



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

**LEI Nº 2674, DE 08 DE JANEIRO DE 2013**

Autor: vereador Ângelo Roberto Réstio

“Que regulamenta a criação, propriedade, posse e guarda de animais de estimação no Município e dá outras providências”.

**VAGNER BARILON**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, na qualidade de Presidente, nos termos do inciso II do art. 52 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** É livre a criação, propriedade, posse e guarda de animais de estimação no Município, desde que obedecida a legislação municipal, estadual e federal vigentes.

**Parágrafo único.** Consoante disposto no inciso II do art. 3º da Lei Municipal n.1.593, de 03 de março de 1998, entende-se por animais de estimação aqueles de valor afetivo, passíveis de coabitar com o homem.

**Art. 2º.** Todos os animais de que trata a presente lei deverão, obrigatoriamente, ser registrados na Divisão de Controle de Zoonoses.

**§ 1º.** Os proprietários dos animais deverão providenciar o registro dos mesmos no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias a partir da data de publicação da presente lei.

**§ 2º.** Após o nascimento, os animais deverão ser registrados entre o terceiro e sexto mês de idade, recebendo, no ato do registro, a aplicação da vacina contra raiva.

**§ 3º.** Após o prazo estipulado no § 1º, os proprietários de animais não registrados estarão sujeitos a:

a) intimação, emitida pela Divisão de Controle de Zoonoses,



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

para que proceda ao registro do animal no prazo de 30 (trinta) dias;

b) decorrido o prazo previsto na alínea anterior, multa de 10 UFESPs por animal não registrado.

**Art. 3º.** Para o registro dos animais, serão necessários os seguintes documentos e sistema de identificação, fornecidos exclusivamente pela Divisão de Controle de Zoonoses:

a) formulário timbrado para registro (em duas vias), do qual constarão, no mínimo, os seguintes campos: número do RGA, data do registro, nome do animal, sexo, raça, cor, idade real ou presumida, nome do proprietário, número da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), endereço completo e telefone, data da última vacinação obrigatória, nome do veterinário responsável pela vacinação e respectivo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), e assinatura do proprietário;

b) registro geral do animal (RGA): carteira timbrada e numerada, onde se fará constar, no mínimo, os seguintes campos: nome do animal, sexo, raça, cor, idade real ou presumida; nome do proprietário, RG e CPF, endereço completo e telefone; e data da expedição;

c) identificação através de "microchip", contendo o número correspondente ao do RGA.

**Parágrafo único.** Os documentos previstos nas alíneas *b* e *c*, serão fornecidos após o preenchimento do formulário a que aduz a alínea *a*.

**Art. 4º.** A Carteira do RGA deverá ficar de posse do proprietário do animal e cada animal residente no Município deverá possuir um único número de RGA.

**Art. 5º.** A primeira via do formulário timbrado destinado ao registro do animal deverá ficar arquivada na Divisão de Controle de Zoonoses e a segunda via, com o proprietário.



## **PODER LEGISLATIVO**

### *Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

**Art. 6º.** Para proceder ao registro, o proprietário deverá levar seu animal à Divisão de Controle de Zoonoses, apresentando a carteira ou o comprovante de vacinação devidamente atualizado.

**Parágrafo único.** Se o proprietário não possui comprovante de vacinação contra raiva do animal, a vacina deve ser providenciada no ato do registro.

**Art. 7º.** Quando houver transferência de propriedade de um animal, o novo proprietário deverá comparecer na Divisão de Controle de Zoonoses para proceder à atualização de todos os dados cadastrais.

**Parágrafo único.** Enquanto não for realizada a atualização do cadastro a que se refere o *caput* deste artigo, o proprietário anterior permanecerá como responsável pelo animal.

**Art. 8º.** No caso de perda ou extravio da plaqueta de identificação ou da carteira de RGA, o proprietário deverá solicitar diretamente à Divisão de Controle de Zoonoses a segunda via.

**Parágrafo único.** O pedido de segunda via será feito em formulário padrão desse órgão e uma via deverá ficar de posse do proprietário do animal, servindo como documento de identificação pelo prazo de sessenta (60) dias até a emissão da segunda via da carteira.

**Art. 9º.** Em caso de óbito de animal registrado, cabe ao proprietário ou ao veterinário responsável comunicar o ocorrido à Divisão de Controle de Zoonoses.

**Art. 10.** A Prefeitura Municipal estabelecerá os respectivos preços públicos para o registro do animal, formulários timbrados e "microchips", bem como para o fornecimento de segunda via.

**Art. 11.** A Divisão de Controle de Zoonoses deverá dar a devida publicidade a esta lei e incentivar os estabelecimentos veterinários e as entidades de proteção aos animais a fazer o mesmo.



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

**Art. 12.** Ficam mantidas as disposições contidas nas Leis n.1.593, de 03 de março de 1998, n. 1.912, de 22 de maio de 2003 e n. 1.974, de 27 de abril de 2004, desde que não sejam incompatíveis com a presente lei.

**Art. 13.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, se entender cabível.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 15.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Odessa, 08 de janeiro de 2013.

  
**VAGNER BARILON**  
Presidente